

Nº 3.683 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.001325/2015-90, decide conhecer do Pedido de Reconsideração contra a Resolução Autorizativa nº 5.304, de 2015, que autoriza rever a configuração dos conjuntos e estabelece os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Eletropaulo, entre 2016 e 2019, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 3.688 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.003596/2015-80, decide indeferir o Pedido de Impugnação apresentado pela EOL Mar e Terra e pela EOL Bela Vista, face à decisão proferida na 809ª reunião do Cad da CCEE, que indeferiu o pedido da EOL Mar e Terra para recontabilizar o resultado de outubro de 2014.

Nº 3.689 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.003444/2015-87, decide i) suspender a obrigação de a Cemig-D incorporar a rede particular em 138 kV Três Marias - Votorantim (VMZ-TM), prevista no art. 3º da Resolução Normativa nº 229, de 2006, até o trânsito em julgado da ação de usucapião de servidão aparente do terreno de propriedade da CODEVASF/CEMIG-GT ajudada pela Votorantim Metais Zinco S.A.; ii) determinar à Cemig-D que, na hipótese de decisão judicial desfavorável à Votorantim, incorpore a rede particular em até 180 dias, contados a partir do trânsito em julgado da ação de usucapião, e iii) determinar à Votorantim Metais Zinco S.A. encaminhar à ANEEL e à Cemig-D a decisão judicial em até 10 dias contados a partir do trânsito em julgado da ação de usucapião.

ROMEU DONIZETE RUFINO

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de outubro de 2015

Nº 3.589. Processo nº 48500.004297/2015-62. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) conferir DRI-PCH referente à PCH Lúcia Cherobim, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.028419-0.01, situada no rio Iguacu, no estado do Paraná; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; e (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à Resolução Normativa nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015, não serão admitidos outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.590. Processo nº 48500.004352/2015-14. Interessados: Msul Energias Renováveis Ltda. e Trix Engenharia Civil Ltda. Decisão: não conferir o DRI-PCH referente à PCH Lúcia Cherobim, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.028419-0.01, situada no rio Iguacu, no estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de novembro de 2015

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes no despacho abaixo para início de operação comercial a partir do dia 13 de novembro de 2015.

Nº 3.716. Processo nº 48500.007129/2008-08. Interessado: Leão Branco Geração de Energia Ltda. Usina: PCH Spessatto. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.190 kW cada, totalizando 2.380 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Erval Velho, estado de Santa Catarina.

Nº 3.717. Processo nº 48500.005373/2012-12. Interessado: Andorinha Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Ventos da Andorinha. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.000 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.

Nº 3.718. Processo nº 48500.005374/2012-59. Interessado: Morrinhos Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Ventos de Morrinhos. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.000 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.

Nº 3.719. Processo nº 48500.002792/2014-56. Interessado: Enel Green Power Dois Riachos Eólica S.A. Usina: EOL Dois Riachos. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.000 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

A íntegra desses Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Decisão: Liberar as unidades geradoras constante no despacho abaixo para início de operação em teste a partir do dia 14 de novembro de 2015.

Nº 3.721. Processo nº 48500.003270/2014-71. Interessado: Eólica Serra das Vacas III S.A. Usina: EOL Serra das Vacas III. Unidade Geradora: UG8 a UG13, de 1.715 kW cada uma, totalizando 10.290 kW. Localização: Município de Paratama, Estado de Pernambuco.

Nº 3.720. Processos nº 48500.001269/2014-11 e 48500.001289/2014-83. Interessados: Morro Branco I Energética S.A. e Mussambê Energética S.A. Usinas: EOL Morro Branco I e EOL Mussambê. Unidades Geradoras: UG5 de 2.350 kW e UG4 de 2.350 kW, respectivamente. Localização: Município de Sento Sé, Estado da Bahia.

A íntegra desse Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de novembro de 2015

Nº 3.706. Documento nº: 48513.028311/2015-00. Interessada: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras. Decisão: anuir à constituição de recebíveis em garantia de operação de emissão de Debêntures e de cotas seniores de um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC a serem firmados pelas Empresas de Distribuição do Grupo Eletrobras com o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.712 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o disposto no art. 3º da Lei nº 13.173, de 21 de outubro de 2015, o que consta na Resolução Normativa ANEEL nº 681, de 21 de setembro de 2015, e no Processo nº 48500.003215/2015-62 mais especificamente no documento 48513.028231/2015-10 em seu anexo 1, resolve: I - aprovar a liberação de recursos no montante de R\$ 5.378.548,62 (cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para a Light Serviços de Eletricidade S.A., correspondente ao mês de novembro de 2015, conforme fluxo financeiro do orçamento aprovado pela Resolução Homologatória ANEEL nº 1.969, de 6 de outubro de 2015 e já considerando os efeitos tributários disciplinados pela Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015, e que serão utilizados para as obras e serviços necessários ao fornecimento de energia temporária para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 na cidade do Rio de Janeiro; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

#### RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 3.698, de 11 de novembro de 2015, publicado em resumo no DOU de 12 de novembro de 2015, seção 1, página 68, v. 152, n. 216, onde se lê "(...) CDI + 7% a.a., (...)", leia-se "(...) CDI + 0,7% a.a., (...)" A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

#### RESOLUÇÃO Nº 48, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução de Diretoria nº 883, de 13 de novembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de outubro de 2015, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interstadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

#### ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R\$/m³)
1	48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	823,4626
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	1.014,1928
3	48610.003901/2000	Acauá	RGN Mistura	880,6568
4	48000.003629/97-43	Água Grande	Baiano Mistura	1.106,0929
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	878,2947
6	48000.003779/97-66	Agulha	RGN Mistura	880,6568
7	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	903,5037
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	835,8121
9	48610.007985/2004	Albatroz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.260,5773
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	880,6568
11	48610.003892/2000	Anambé	Alagoano	1.156,5645
12	48610.007994/2004	Andorinha	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.248,1815
13	48610.008002/2004	Andorinha Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.248,1815
14	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiúnas Mistura	916,6364
15	48000.003843/97-63	Angelim	Sergipano Terra	878,2947
16	48000.003484/97-62	Angeico	RGN Mistura	880,6568
17	48000.003630/97-22	Apraiús	Baiano Mistura	1.106,0929
18	48000.003913/97-47	Arabaiana	Pescada	1.248,1815
19	48610.009487/2003	Araçari	Araçari	1.102,3619
20	48000.003631/97-95	Araçás	Baiano Mistura	1.106,0929
21	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.053,5788
22	48610.001547/2009-17	Arapaçu	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.175,7463
23	48610.009146/2005-81	Arara Azul	Urucu	1.190,7848
24	48000.003455/97-64	Araracanga	Urucu	1.190,7848
25	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	1.106,0929
26	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	880,6568
27	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	823,4626
28	48610.009227/2002	Aribacá	Riacho Tapuio	1.109,6091
29	48000.003844/97-26	Aruari	Sergipano Terra	878,2947
30	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	880,6568
31	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	1.175,7463
32	48610.012913/2010-05	Atapu	Entorno de Iara	980,7532
33	48000.003775/97-13	Atum	Ceara Mar	997,8049
34	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiúnas Mistura	916,6364
35	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiúnas Mistura	916,6364
36	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	RGN Mistura	880,6568
37	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	880,6568
38	48000.003560/97-49	Baleia Azul	Baleia Azul	1.062,8294
39	48000.003560/97-49	Baleia Franca	Cachalote	870,3497
40	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Espírito Santo	850,5407
41	48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	923,3322
42	48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	880,6568
43	48610.003901/2000	Barrinha Leste	RGN Mistura	880,6568
44	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	RGN Mistura	880,6568
45	48610.009494/2003	Baúna	Baúna	1.093,1211
46	48610.004003/98	Benfica	RGN Mistura	880,6568
47	48610.003886/2000	Berbigão	Iara	992,7636
48	48000.003717/97-17	Bicudo	Cabiúnas Mistura	916,6364
49	48610.007984/2004	Biguá	Espírito Santo	850,5407
50	48000.003709/97-81	Bijupirá	Bijupirá	1.009,2905
51	48000.003909/97-70	Biquara	RGN Mistura	880,6568
52	48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	1.106,0929
53	48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	880,6568
54	48000.003788/97-57	Boa Vista	RGN Mistura	880,6568
55	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.114,2680
56	48000.003718/97-71	Bonito	Cabiúnas Mistura	916,6364
57	48000.003658/97-41	Bonsucesso	Baiano Mistura	1.106,0929
58	48000.003789/97-10	Brejinho	RGN Mistura	880,6568
59	48000.003636/97-17	Brejinho	Baiano Mistura	1.106,0929
60	48000.003846/97-51	Brejo Grande	Sergipano Terra	878,2947
61	48000.003635/97-46	Buracica	Baiano Mistura	1.106,0929
62	48610.012913/2010-05	Búzios	Búzios	1.043,4840
63	48610.009227/2002	Caboclinho	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.248,1815
64	48000.003735/97-91	Cação	Espírito Santo	850,5407
65	48000.003560/97-49	Cachalote	Cachalote	870,3497
66	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	RGN Mistura	880,6568
67	48000.003736/97-53	Cacimbas	Espírito Santo	850,5407
68	48000.003836/97-06	Caioba	Sergipano Mar	1.175,7463
69	48000.003881/97-52	Camaçari	Baiano Mistura	1.106,0929
70	48000.003535/97-00	Camapurim	Camapurim	1.256,3486
71	48610.010724/2001	Camapurim Norte	Camapurim	1.256,3486
72	48610.009228/2002	Cambacica	Baiano Mistura	1.106,0929
73	48000.003837/97-61	Camorim	Sergipano Mar	1.175,7463
74	48000.003737/97-16	Campo Grande	Espírito Santo	850,5407
75	48000.003637/97-71	Canabrava	Baiano Mistura	1.106,0929
76	48000.003535/97-00	Canapu	Golfinho	1.050,4213
77	48610.003899/2000	Canário	Canário	998,0781
78	48610.009491/2003	Cancã	Espírito Santo	850,5407
79	48000.003638/97-34	Candeias	Baiano Mistura	1.106,0929
80	48000.003902/97-21	Cangóá	Espírito Santo	850,5407
81	48000.003639/97-05	Cantagalo	Baiano Mistura	1.106,0929
82	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	RGN Mistura	880,6568
83	48000.003868/97-94	Carapanáuba	Urucu	1.190,7848



84	48000.003711/97-22	Carapeba	Cabiúnas Mistura	916.6364	176	48610.010735/2001	Inhambu	Espírito Santo	850.5407	273	48610.003887/2000	Peregrino	Peregrino	801.5966
85	48610.009275/2005-71	Carapitanga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.114.2680	177	48610.008001/2004	Iraúna	RGN Mistura	880.6568	274	48610.008005/2004	Periquito	Periquito	1.092.6185
86	48000.003898/97-55	Caratinga	Caratinga	902.8619	178	48000.003900/2000	Irerê	Irerê	987.7027	275	48000.003903/97-93	Peróá	Peróá	1.260.5773
87	48610.009127/2005-55	Carará	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.090.6382	179	48000.003659/97-12	Itaparica	Baiano Mistura	1.106.0929	276	48000.003912/97-84	Pescada	Pescada	1.248.1815
88	48610.008000/2004	Cardeal	Cardeal	1.002.7974	180	48610.012913/2010-05	Itapu	Área de Florim	1.049.6088	277	48000.003859/97-01	Pilar	Alagoano	1.156.5645
89	48000.003847/97-14	Carmópolis	Sergipano Terra	878.2947	181	48610.009225/2002	Jacaná	RGN Mistura	880.6568	278	48610.003901/2000	Pintasilgo	RGN Mistura	880.6568
90	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	Sergipano Terra	878.2947	182	48000.003660/97-93	Jacupeí	Baiano Mistura	1.106.0929	279	48610.003882/2000	Piracucá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.256.9220
91	48610.009197/2005-11	Carmópolis Sudoeste	Sergipano Terra	878.2947	183	48610.007986/2004	Jacupemba	Espírito Santo	850.5407	280	48000.003560/97-49	Pirambu	Baleia Azul	1.062.8294
92	48000.003640/97-86	Cassarongongo	Baiano Mistura	1.106.0929	184	48610.009492/2003	Jacutinga	Espírito Santo	850.5407	281	48000.003495/97-89	Piranema	Piranema	1.194.2327
93	48000.003848/97-87	Castanhal	Sergipano Terra	878.2947	185	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	Espírito Santo	850.5407	282	48000.003733/97-65	Piradina	Cabiúnas Mistura	916.6364
94	48000.003641/97-49	Caxis	Baiano Mistura	1.106.0929	186	48610.009488/2003	Jandaia	Baiano Mistura	1.106.0929	283	48610.010739/2001	Pitiguari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.248.1815
95	48610.007481/2006-26	Chauá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.098.6330	187	48000.003802/97-86	Janduí	RGN Mistura	880.6568	284	48000.003814/97-65	Poço Verde	RGN Mistura	880.6568
96	48000.003727/97-62	Cherne	Cabiúnas Mistura	916.6364	188	48610.003892/2000	Japuauçá	Alagoano	1.156.5645	285	48000.003815/97-28	Poço Xavier	RGN Mistura	880.6568
97	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.078.8233	189	48000.003856/97-13	Jequiá	Tabuleiro	877.3797	286	48000.003679/97-11	Pojuca	Baiano Mistura	1.106.0929
98	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	Baiano Mistura	1.106.0929	190	48610.009282-2005-71	Jiribatuba	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.106.3914	287	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	Baiano Mistura	1.106.0929
99	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	Alagoano	1.156.5645	191	48610.009509/2003	João de Barro	João de Barro	1.202.9659	288	48610.003888/2000	Polvo	Polvo	860.4159
100	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	Tabuleiro	877.3797	192	48000.003803/97-49	Juazeiro	RGN Mistura	880.6568	289	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	RGN Mistura	880.6568
101	48000.003906/97-81	Cioba	RGN Mistura	880.6568	193	48000.003560/97-49	Jubarate	Jubarate	855.8919	290	48000.003817/97-53	Porto Carão	RGN Mistura	880.6568
102	48610.009503/2003	Colibri	Colibri	1.063.8689	194	48610.008012/2004	Juriti	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.264.3986	291	48000.003894/97-02	Quererá	Baiano Mistura	1.106.0929
103	48000.003702/97-31	Conceição	Baiano Mistura	1.106.0929	195	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	RGN Mistura	880.6568	292	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.194.2327
104	48610.009134/2005-57	Conciz	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.073.3097	196	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	Espírito Santo	850.5407	293	48000.003818/97-16	Redonda	RGN Mistura	880.6568
105	48000.003714/97-11	Congro	Cabiúnas Mistura	916.6364	197	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	Lagoa do Paulo Norte	1.014.1928	294	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	RGN Mistura	880.6568
106	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	Tabuleiro	877.3797	198	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	Lagoa do Paulo Norte	1.014.1928	295	48000.003671/97-18	Remanso	Baiano Mistura	1.106.0929
107	48000.003738/97-82	Córrego Cedro Norte	Espírito Santo	850.5407	199	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	Lagoa do Paulo Norte	1.014.1928	296	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	Baiano Mistura	1.106.0929
108	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.260.5773	200	48000.003921/97-76	Lagoa Pacas	Tabuleiro	877.3797	297	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	RGN Mistura	880.6568
109	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	Espírito Santo	850.5407	201	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	Espírito Santo	850.5407	298	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	Baiano Mistura	1.106.0929
110	48000.003740/97-21	Córrego dourado	Espírito Santo	850.5407	202	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	Espírito Santo	850.5407	299	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	Baiano Mistura	1.106.0929
111	48000.003715/97-83	Corvina	Cabiúnas Mistura	916.6364	203	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	Espírito Santo	850.5407	300	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.112.2989
112	48610.007484/2006-61	Crejoá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.031.5637	204	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanhã	Espírito Santo	850.5407	301	48000.003860/97-82	Riachuelo	Sergipano Terra	878.2947
113	48000.003869/97-57	Cupiúba	Uruçu	1.190.7848	205	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	Espírito Santo	850.5407	302	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	Espírito Santo	850.5407
114	48000.003776/97-78	Curimã	Ceara Mar	997.8049	206	48000.003663/97-81	Lagoa Verde	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.264.3986	303	48000.003685/97-14	Rio da Serra	Baiano Mistura	1.106.0929
115	48000.003907/97-44	Dentão	Pescada	1.248.1815	207	48000.003.570/97-01	Lagosta	Condensado de Merluza	1.256.9220	304	48000.003686/97-87	Rio do Bu	Baiano Mistura	1.106.0929
116	48000.003644/97-37	Dom João	Baiano Mistura	1.106.0929	208	48000.003664/97-44	Lamarão	Baiano Mistura	1.106.0929	305	48610.007479/2006-57	Rio do Carmo	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.129.6274
117	48000.003645/97-08	Dom João Mar	Baiano Mistura	1.106.0929	209	48000.003665/97-15	Leodório	Baiano Mistura	1.106.0929	306	48000.003764/97-99	Rio doce	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.260.5773
118	48610.009.198/2005-58	Dó-Ré-Mi	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.194.2327	210	48610.004000/98	Leste de Poco Xavier	RGN Mistura	880.6568	307	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	Baiano Mistura	1.106.0929
119	48000.003838/97-23	Dourado	Sergipano Mar	1.175.7463	211	48000.003627/97-18	Leste do Uruçu	Uruçu	1.190.7848	308	48000.003749/97-03	Rio Ibiribas	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.260.5773
120	48000.003719/97-34	Enchova	Cabiúnas Mistura	916.6364	212	48000.003706/97-92	Linguado	Cabiúnas Mistura	916.6364	309	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.064.2516
121	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	Cabiúnas Mistura	916.6364	213	48000.003805/97-74	Livramento	RGN Mistura	880.6568	310	48000.003688/97-11	Rio Itariri	Baiano Mistura	1.106.0929
122	48000.003777/97-31	Espada	Ceara Mar	997.8049	214	48000.003807/97-08	Lorena	RGN Mistura	880.6568	311	48000.003766/97-14	Rio Itaipas	Espírito Santo	850.5407
123	48000.003899/97-18	Espadarte	Espadarte	847.6101	215	48610.003886/2000	Lula	Lula	1.044.3357	312	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	Espírito Santo	850.5407
124	48000.003793/97-97	Estreito	RGN Mistura	880.6568	216	48610.001502/2009-42	Macarico	RGN Mistura	880.6568	313	48000.003890/97-43	Rio Joanes	Baiano Mistura	1.106.0929
125	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	Fazenda Alegre	807.5286	217	48000.003808/97-62	Macau	RGN Mistura	880.6568	314	48000.003768/97-40	Rio Maricú	Espírito Santo	850.5407
126	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	Baiano Mistura	1.106.0929	218	48000.003716/97-46	Malhado	Cabiúnas Mistura	916.6364	315	48610.009188/2005-12	Rio Maricú Sul	Espírito Santo	850.5407
127	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	Baiano Mistura	1.106.0929	219	48000.003666/97-70	Malombê	Baiano Mistura	1.106.0929	316	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	RGN Mistura	880.6568
128	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	Baiano Mistura	1.106.0929	220	48000.003518/97-82	Manati	Baiano Mistura	1.106.0929	317	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	Baiano Mistura	1.106.0929
129	48000.003648/97-98	Fazenda Balsamo	Baiano Mistura	1.106.0929	221	48000.003667/97-32	Mandacaru	Baiano Mistura	1.106.0929	318	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	Baiano Mistura	1.106.0929
130	48000.003795/97-12	Fazenda Belém	Fazenda Belém	722.9366	222	48000.003633/97-11	Mapele	Baiano Mistura	1.106.0929	319	48000.003769/97-11	Rio Preto	Espírito Santo	850.5407
131	48000.003649/97-51	Fazenda Belém	Baiano Mistura	1.106.0929	223	48000.003732/97-01	Marimbá	Cabiúnas Mistura	916.6364	320	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	Espírito Santo	850.5407
132	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	Baiano Mistura	1.106.0929	224	48000.003758/97-96	Mariricu	Espírito Santo	850.5407	321	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	Espírito Santo	850.5407
133	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	RGN Mistura	880.6568	225	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	Espírito Santo	850.5407	322	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	Espírito Santo	850.5407
134	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	Espírito Santo	850.5407	226	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	Espírito Santo	850.5407	323	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	Espírito Santo	850.5407
135	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	Espírito Santo	850.5407	227	48000.003723/97-10	Marlim	Marlim	875.1494	324	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	Espírito Santo	850.5407
136	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	RGN Mistura	880.6568	228	48000.003900/97-03	Marlim Leste	Marlim Leste	910.4410	325	48000.003690/97-54	Rio Saupe	Baiano Mistura	1.106.0929
137	48000.003922/97-38	Fazenda Guindaste	Tabuleiro	877.3797	229	48000.003724/97-74	Marlim Sul	Marlim Sul	866.1624	326	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	Baiano Mistura	1.106.0929
138	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	Baiano Mistura	1.106.0929	230	48000.003668/97-03	Massapê	Baiano Mistura	1.106.0929	327	48000.003628/97-81	Rio Uruçu	Uruçu	1.190.7848
139	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	RGN Mistura	880.6568	231	48000.003669/97-68	Massú	Baiano Mistura	1.106.0929	328	48610.009227/2002	Rolinha	Rolinha	895.5049
140	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	RGN Mistura	880.6568	232	48000.003670/97-47	Mata de São João	Baiano Mistura	1.106.0929	329	48000.003901/97-68	Roncador	Roncador	878.9560
141	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	Baiano Mistura	1.106.0929	233	48000.003857/97-28	Mato Grosso	Sergipano Terra	878.2947	330	48000.003916/97-35	Sabiá	RGN Mistura	880.6568
142	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	Baiano Mistura	1.106.0929	234	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	Sergipano Terra	878.2947	331	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	Sabiá Bico de Osso	901.7785
143	48000.003653/97-28	Fazenda Pannels	Baiano Mistura	1.106.0929	235	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	Sergipano Terra	878.2947	332	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	Sabiá da Mata	893.5260
144	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	Tabuleiro	877.3797	236	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	Sergipano Terra	878.2947	333	48610.010735/2001	Saira	Espírito Santo	850.5407
145	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	RGN Mistura	880.6568	237	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	Sergipano Terra	878.2947	334	48000.003710/97-60	Salama	Salama	1.022.4989
146														



369	48610.007986/2004	Tabuaiaá	Espírito Santo	850,5407
370	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	Tabuleiro	877,3797
371	48000.003577/97-41	Tambá	Tambá-Uruguaí	1.097,4060
372	48610.009488/2003	Tangará	Baiano Mistura	1.106,0929
373	48610.001430/2008-52	Tapiranga	Baiano Mistura	1.106,0929
374	48000.003700/97-14	Taquipe	Baiano Mistura	1.106,0929
375	48000.003835/97-35	Tartaruga	Tartaruga	1.188,8913
376	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.062,8294
377	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	Tartaruga Verde	916,2411
378	48000.003834/97-72	Tatui	Sergipano Mar	1.175,7463
379	48610.008013/2004	Tico-Tico	Tico-Tico	994,5034
380	48610.001427/2008-39A	Tiê	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.264,3986
381	48610.009279/05-58	Tigre	Tigre	1.093,6531
382	48610.009225/2002	Tiziu	RGN Mistura	880,6568
383	48000.003832/97-47	Três Marias	RGN Mistura	880,6568
384	48000.003708/97-18	Trilha	Cabiúnas Mistura	916,6364
385	48610.008001/2004	Trinca Ferro	RGN Mistura	880,6568
386	48610.001293/2008-56	Trovoada	Trovoada	1.013,4973
387	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	Tubarão Azul	885,7591
388	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	Tubarão Martelo	855,1989
389	48000.003782/97-71	Ubarana	RGN Mistura	880,6568
390	48610.003899/2000	Uirapuru	Uirapuru	1.116,0901
391	48000.003833/97-18	Upanema	RGN Mistura	880,6568
392	48000.003577/97-42	Uruguaí	Tambá-Uruguaí	1.097,4060
393	48610.009151/2005-94	Urutau	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.248,1815
394	48610.004002/98	Varginha	RGN Mistura	880,6568
395	48000.003713/97-58	Vermelho	Cabiúnas Mistura	916,6364
396	48000.003734/97-28	Viola	Cabiúnas Mistura	916,6364
397	48000.003704/97-67	Voador	Marlim	875,1494
398	48000.003778/97-01	Xaréú	Ceara Mar	997,8049
399	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.190,7848
400	48610.009193/2005-25-ES-T-466	PA-1VITIA1ES-ES-T-466	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.090,6382
401	Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MA-TEUS DO SUL	Óleo de Xisto	880,8934

Conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não dispõem das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Alagoas	Sergipano Mar	1.175,7463
Camamu	Baiano Mistura	1.106,0929
Campos	Baleia Azul	1.062,8294
Ceara	Ceara Mar	997,8049
Espírito Santo	Peróá	1.260,5773
Potiguar	Pescada	1.248,1815
Recôncavo	Uirapuru	1.116,0901
Santos	Condensado de Merluzza	1.256,9220
Sergipe	Piranema	1.194,2327
Solimões	Urucu	1.190,7848
Tucano Sul	Baiano Mistura	1.106,0929
Parnaíba	Gavião Real	1.264,3986
Maior Brasil	Gavião Real	1.264,3986

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não dispõem das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que dispõem das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de outubro de 2015 este preço corresponde ao preço do campo de Morro do Barro, no valor de R\$ 1.229,3845.

#### RESOLUÇÃO Nº 49, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução de Diretoria nº 884, de 13 de novembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços de referência do gás natural produzido no mês de outubro de 2015, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

#### ANEXO

Núm.	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN R\$/m³
1	48000.003552/97-11	Abalone	0,55452
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	0,36973
3	48610.003901/2000	Acauá	1,48591
4	48000.003629/97-43	Água Grande	0,43876
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	0,56887
6	48000.003779/97-66	Aguilha	0,48754

7	48000.003703/97-02	Albacora	0,62624
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	0,41769
9	48610.007985/2004	Albatroz	1,48591
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	0,25869
11	48610.003892/2000	Anambé	0,56756
12	48610.007994/2004	Andorinha	1,48591
13	48610.008002/2004	Andorinha Sul	1,48591
14	48000.003730/97-77	Anequim	0,52451
15	48000.003843/97-63	Angelim	0,68335
16	48000.003484/97-62	Angico	1,48591
17	48000.003630/97-22	Apraiús	0,61994
18	48000.003913/97-47	Arabaiana	0,57206
19	48610.009487/2003	Araçari	0,93558
20	48000.003631/97-95	Araçás	0,57904
21	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	1,48591
22	48610.009202/2005-88	Araçuá	0,43945
23	48610.001547/2009-17	Arapaçu	1,48591
24	48610.009146/2005-81	Arara Azul	0,41136
25	48000.003455/97-64	Araracanga	0,45638
26	48000.003632/97-58	Aratu	0,38501
27	48000.003780/97-45	Aratum	0,87541
28	48000.003552/97-11	Argonauta	0,40405
29	48000.003844/97-26	Aruari	1,02021
30	48000.003482/97-37	Asa Branca	0,77739
31	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	0,42321
32	48610.012913/2010-05	Atapu	0,46033
33	48000.003775/97-13	Atum	0,53264
34	48000.003460/97-02	Azulão	1,48591
35	48000.003705/97-20	Badejo	0,56279
36	48000.003726/97-08	Bagre	0,53659
37	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	1,48591
38	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	0,33019
39	48000.003560/97-49	Baleia Azul	0,56129
40	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0,47055
41	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	0,39807
42	48000.003897/97-92	Barracuda	0,93758
43	48000.003786/97-21	Barrinha	1,48591
44	48610.003901/2000	Barrinha Leste	1,48591
45	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	1,48591
46	48610.009494/2003	Baúna	0,72955
47	48610.004003/98	Benfica	0,72119
48	48610.003886/2000	Berbigão	0,68340
49	48000.003717/97-17	Bicudo	0,45028
50	48610.007984/2004	Biguá	0,43702
51	48000.003709/97-81	Bijupirá	0,65296
52	48000.003909/97-70	Biquara	0,69727
53	48000.003672/97-72	Biriba	0,45553
54	48000.003787/97-94	Boa Esperança	0,77739
55	48000.003788/97-57	Boa Vista	0,72119
56	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	0,69677
57	48000.003718/97-71	Bonito	0,50396
58	48000.003658/97-41	Bonsucesso	0,80521
59	48000.003789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0,56692
60	48000.003636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	0,77521
61	48000.003846/97-51	Brejo Grande	0,44558
62	48000.003635/97-46	Buracica	0,80561
63	48610.012913/2010-05	Búzios	0,43317
64	48610.009227/2002	Caboclinho	0,32827
65	48000.003735/97-91	Caçó	0,56861
66	48000.003560/97-49	Cachalote	0,39545
67	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	0,66849
68	48000.003736/97-53	Cacimbas	0,37727
69	48000.003836/97-06	Caioba	0,50142
70	48000.003881/97-52	Camaçari	1,48591
71	48000.003535/97-00	Camarupim	0,45858
72	48610.010724/2001	Camarupim Norte	0,45858
73	48610.009228/2002	Cambacica	0,53783
74	48000.003837/97-61	Camorim	0,42416
75	48000.003737/97-16	Campo Grande	0,51139
76	48000.003637/97-71	Canabrava	0,64661
77	48000.003535/97-00	Canapu	0,39377
78	48610.003899/2000	Canário	0,41487
79	48610.009491/2003	Cancã	0,33005
80	48000.003638/97-34	Candeias	0,43978
81	48000.003902/97-21	Cangó	0,42968
82	48000.003639/97-05	Cantagalo	0,48724
83	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	0,72119
84	48000.003868/97-94	Carapanatuba	0,41136
85	48000.003711/97-22	Carapeba	0,75358
86	48610.009275/2005-71	Carapitanga	0,43835
87	48000.003535/97-00	Carapó	1,48591
88	48000.003898/97-55	Caratinga	0,56392
89	48610.009127/2005-55	Carcará	1,48591
90	48610.008000/2004	Cardeal	1,48591
91	48000.003847/97-14	Carmópolis	0,54907
92	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	0,48282
93	48610.009197/2005-11	Carmópolis Sudoeste	1,48591
94	48000.003640/97-86	Cassarongongo	0,41956
95	48000.003848/97-87	Castanhal	0,25447
96	48000.003641/97-49	Cexis	0,57921
97	48610.007481/2006-26	Chauá	1,48591
98	48000.003727/97-62	Cherne	0,52201
99	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	1,48591
100	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	0,42561
101	48610.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	1,48591
102	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	0,61385
103	48000.003906/97-81	Cioba	0,48754

104	48610.009503/2003	Colibri	1,48591
105	48000.003702/97-31	Conceição	0,46018
106	48610.009134/2005-57	Conciz	1,48591
107	48000.003714/97-11	Congro	0,53831
108	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	0,34696
109	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,37852
110	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	1,48591
111	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	0,53983
112	48000.003740/97-21	Córrego Dourado	0,40636
113	48000.003715/97-83	Corvina	0,54618
114	48610.007484/2006-61	Crejoá	1,48591
115	48000.003869/97-57	Cupiúba	0,42145
116	48000.003776/97-78	Curimã	0,53264
117	48000.003907/97-44	Dentão	0,51761
118	48000.003644/97-37	Dom João	0,47799
119	48000.003645/97-08	Dom João Mar	0,55329
120	48610.009198/2005-58	Dó-Ré-Mi	1,48591
121	48000.003838/97-23	Dourado	0,41542
122	48000.003719/97-34	Enchova	0,51765
123	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	0,44583
124	48000.003777/97-31	Espada	0,53264
125	48000.003899/97-18	Espadarte	0,91718
126	48000.003793/97-97	Estreito	1,48591
127	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	0,32901
128	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	0,50243
129	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	0,35694
130	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	0,61216
131	48000.003648/97-98	Fazenda Balsamo	0,74088
132	48000.003795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,48591
133	48000.003649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,53186
134	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,71789
135	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	1,48591
136	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	0,51671
137	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,56897
138	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	1,48591
139	48000.003920/97-11	Fazenda Guindaste	0,54428
140	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	0,49966
141	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	1,48591
142	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	1,48591
143	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	0,39721
144	48000.003652/97-65	Fazenda Onca	0,72016
145	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	0,41747
146	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,57699
147	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	0,34944
148	48000.003744/97-81	Faz	



Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 1.055, DE 13 DE NOVEMBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.004937/2015-97, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 00.942.246/0012-35, da empresa Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., situada na Rua N, n.º 851, Lotes 22 ao 33, Salas 07, 08 e 09, Distrito Industrial - Cuiabá/MT - CEP 78098-400, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 1.056, DE 13 DE NOVEMBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.004937/2015-97, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 00.942.246/0002-63, da empresa Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., situada na Rodovia SP 332, S/N, Km 132, Sala 1, Cascata - Paulínia/SP - CEP 13140-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 1.057, DE 13 DE NOVEMBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.011364/2015-58, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) para a Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.452.651/0001-85, situada na BR 163, s/nº - Km 267, bairro Zona Rural, Município de Dourados/MS. CEP: 79.804-970.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 1.058, DE 13 DE NOVEMBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.009489/2015-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) para a **Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.466.091/0001-18, situada na Rod. PR 323 Km 224, s/nº - Cx. Postal 195, bairro Zona 03, Município de Cianorte/PR. CEP: 87.209-400.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de novembro de 2015

**Nº 1.593** - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 17, de 27 de julho de 2006, torna pública a homologação de cessão de espaço de combustíveis de aviação listado a seguir:

#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Ipojuca	PE	PANDENOR Impdtção e Exportação Ltda. 00.499.730/0001-89	AIR BP BRASIL LTDA. 04.454.790/0030-70	Reg. 411169	30/11/2018	JET (2.800M³)	00610.108920/2015-81

**Nº 1.594** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.002433/2015-32, torna pública a habilitação da Diesel Clean Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.483.749/0001-00, situada na Rua Alcides Dayrell, n.º 23, bairro Santa Maria - Coromandel/MG - Cep: 38.550-000, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalista (TRR).

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 13 de novembro de 2015

**Nº 1.590** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria n.º 861, de 28 de outubro de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião n.º 823, de 28 de outubro de 2015, com base na Proposta de Ação n.º 617, de 16 de julho de 2015, e no processo n.º 48610.012198/2012-64, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento de Rio Urucu - Bacia do Solimões (Contrato de Concessão n.º 48000.003628/97-81), operado pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), determinando que se cumpram as seguintes exigências, nos termos da cláusula 9.4 do Contrato de Concessão: I) perfuração de poço exploratório com objetivo principal: zona JR-85 até 31/12/2016; II) perfuração de poço injetor no âmbito do projeto AM-0399, até 31/12/2017; III) perfuração de outro poço injetor no âmbito do projeto AM-0399, até 31/12/2018; IV) conclusão dos projetos AM-0029 e AM-0466: Manutenção da produção do campo empregando a mudança de método de elevação e recompletações (14 poços) para a mudança de zonas de produção até 31/12/2020; V) instalação de 01 compressor de baixa e de 01 compressor de alta pressão até 31/12/2017; VI) instalação de 04 bombas de transferência de líquidos e 2 novos separadores até 31/12/2017; VII) início do rebaixamento de pressão na cabeça dos poços do Campo de RUC até 31/12/2020; VIII) modernização das malhas de medição de óleo, gás e água até 31/12/2015; IX) instalação das Válvulas DHSV em poços surgentes até 30/04/2016; e X) apresentação de estudos para aumento do fator de recuperação das zonas JR-90A/B até 31/12/2016.

**Nº 1.591** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria n.º 862, de 28 de outubro de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião n.º 823, de 28 de outubro de 2015, com base na Proposta de Ação n.º 619, de 17 de julho de 2015, e no processo n.º 48610.012200/2012-03, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento de Leste do Urucu - Bacia do Solimões (Contrato de Concessão n.º 48000.003627/97-18), operado pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), determinando que se cumpram as seguintes exigências, nos termos da cláusula 9.4 do Contrato de Concessão: I) conclusão dos projetos AM-0029 e AM-0466: Manutenção da produção do campo empregando a mudança de método de elevação e recompletações (18 poços) para a mudança de zonas de produção até 31/12/2022; II) início do rebaixamento de pressão na cabeça dos poços do Campo de LUC até 31/12/2018; III) modernização das malhas de medição de óleo, gás e água até 31/12/2015; IV) instalação das Válvulas DHSV em poços surgentes até 31/05/2016; e V) apresentação de alternativas para tratamento das limitações operacionais na capacidade de vazão do gasoduto de escoamento da produção e capacidade de alívio do Slug Catcher (SD-122101) no Programa Anual de Trabalho 2017.

**Nº 1.592** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria n.º 863, de 28 de outubro de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião n.º 823, de 28 de outubro de 2015, com base na Proposta de Ação n.º 941, de 11 de outubro de 2015, e no processo n.º 48610.000011/2012-80, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento e, consequentemente, o projeto de Estocagem Subterrânea de Gás Natural no Campo de Santana (Contrato de Concessão n.º 48000.003692/97-80), operado pela Santana O&G.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 212/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)

870.644/2009-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO

LTDA-AI Nº870/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)

871.403/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LT-

DA-AI Nº1250/2013, 1140/2014, 1579/2015

#### RELAÇÃO Nº 230/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)

871.403/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LT-

DA- AI Nº1250/2013, 1140/2014, 1579/2015

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-

TA(904)

871.403/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LT-

DA- NOT. Nº3457/2013, 52/2015

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 332/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-

TAH(651)

861.315/2013-PAVIMENTADORA PLANETA LTDA ME-

Publicado DOU de 20/06/2014

VALDIJON ESTRELA

Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 135/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

866.035/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO

VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. Nº097/15-Fis

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de

direitos(281)

866.685/2012-MINERAÇÃO FARROUPILHA LTDA ME-

Cessionário: Integrer Sistemas Integrados Ltda-ME- CPF ou CNPJ

00.833.610/0001-76- Alvará nº7428/2013

866.684/2014-JAIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR-

Cessionário: Copacel Indústria e Comércio de Calcário e Cereais Lt-

da- CPF ou CNPJ 00.951.459/0001-70- Alvará nº9945/2014

867.159/2014-JAIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR-

Cessionário: Copacel Indústria e Comércio de Calcário e Cereais Lt-

da- CPF ou CNPJ 00.951.459/0001-70- Alvará nº1667/2015

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

866.440/2009-MINERAÇÃO TEREZA BOTAS LTDA.-PO-

CONÉ/MT - Guia nº 025/2015-50.000toneladas-Ouro- Valida-

de:16/09/2016

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

866.172/2004-CRIÚVA FLORESTAL E MINERADORA

LTDA- Área de 1.981,90 ha para 310,68 ha-Granito

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do

direito de requerer a Lavra(331)

866.896/2008-GILMAR PANSANI- Alvará nº3950/2009 -

Cessionário: G. Pansani Comércio-ME- CNPJ 20.949.185/0001-92